

Questionamentos - Pregão Eletrônico 012 2024 - PRODERJ

De : Luisa De Gois Aquino <luisaga@algartelecom.com.br>
Assunto : Questionamentos - Pregão Eletrônico 012 2024 - PRODERJ
Para : cdl@proderj.rj.gov.br, HUGO FAGUNDES RODRIGUES <hugo.rodrigues@algartelecom.com.br>

sex., 06 de jun. de 2025 10:23
📎 1 anexo

Prezada (o) Pregoeiro (o)

A empresa Algar Telecom S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, nº 415, inscrita no CNPJ/MF sob o número 71.208.516/0001-74, vem mui respeitosamente, conforme previsto no instrumento convocatório, apresentar seus QUESTIONAMENTOS em face do pregão eletrônico 012 2024 pelos fundamentos que passa a expor:

Questionamento 01:

Solicitamos esclarecimento quanto ao critério de comprovação do quantitativo mínimo de 20% (vinte por cento) referente ao item 1 do Lote I e ao item único do Lote II, conforme previsto no Termo de Referência. Esse percentual deve ser considerado com base nos valores indicados na Tabela do item 1.5.2 (subsídio para formulação das propostas pelas licitantes) ou com base no total estimado após a manifestação da Intenção de Registro de Preços, conforme a Tabela do item 1.5.3?

Questionamento 02:

Conforme descrito no item 3.5 do Termo de Referência, o processo licitatório não prevê a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte. No entanto, ao acessar o portal de compras, verificamos que o Lote 2 está marcado com essa exclusividade. Diante disso, solicitamos a correção dessa informação no portal, de modo a garantir a ampla concorrência, conforme previsto no Termo de Referência. Nossa solicitação será aceita?

📧 PERP12/24

» Licitação » Licitação » Situação da Proposta

Envelopes - VOIP

SITUAÇÃO DAS PROPOSTAS					
Lote	Exclusivo ME/EPP	VI. Abertura	VI. Proposta	VI. Final Proposta	Situação
Lote 1	Não	-----	-----	-----	● Não Concorrendo
Lote 2	Sim	-----	-----	-----	● Não Concorrendo

Questionamento 03:

No item 8.1, alínea "a", do edital, é exigido que a empresa licitante possua um responsável técnico registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT). No entanto, considerando que a atividade a ser contratada pode ser exercida por profissionais habilitados e registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), desta forma entendemos que poderá ser apresentado o registro da empresa no CREA, bem como do engenheiro responsável técnico vinculado à mesma em substituição ao exigido no item 8.1.

Tal solicitação se fundamenta no entendimento de que o CREA é igualmente uma autarquia federal competente para regulamentar e fiscalizar o exercício profissional em áreas técnicas e de engenharia, garantindo a habilitação legal do profissional indicado. Além disso, a exigência exclusiva de registro no CFT pode restringir indevidamente a competitividade do certame, contrariando os princípios da isonomia e da ampla participação previstos na legislação vigente.

Questionamento 04:

Cabe esclarecer que o objeto ora descrito “Solução Integrada de VoIP com PABX Virtual (Lote I) e de Plataforma de Contact Center utilizando tecnologia de cloud computing (Lote II), se desdobra em serviços diversos.

a)VOIP: consiste em prestação de serviços de telefonia fixa-STFC, serviço sujeito a regra fiscal tributária prevista na LC nº 87/96, com a emissão de nota fiscal estadual pelo estabelecimento fiscal da proponente do local da instalação do serviço, com incidência do ICMS, PIS,COFINS.

b)Solução de PABX virtual com utilização de tecnologia cloud: essa solução consiste em uma disponibilização de licença de uso de software. As licenças de uso de software são consideradas serviços, sendo regidos sob o aspecto fiscal tributário pela LC nº 116/03, com emissão de nota fiscal municipal pelo estabelecimento prestador do serviço (estabelecimento prestador é o local onde o prestador concentra todo o aparato tecnológico e humano principal, empregado na prestação do serviço objeto do contrato). Sobre o faturamento haverá a incidência do ISS (devido para o local do estabelecimento prestador da proponente) mais PIS/COFINS.

Ressaltamos que não é possível sob o ponto de vista fiscal tratar o objeto contratual como um único serviço, bem como não é possível dar um tratamento fiscal tributário unificado, sob pena de a empresa, em processo de fiscalização, ser autuada pelas autoridades fiscais. Sobre os equipamentos, serão cedidos a título de comodato, devendo ser restituídos à proponente na oportunidade do fim da vigência do contrato.

Portanto, entende-se que as licitantes deverão observar rigorosamente a legislação fiscal vigente na emissão das respectivas notas fiscais, conforme o serviço prestado em cada lote, garantindo o adequado cumprimento das obrigações tributárias incidentes sobre cada componente da solução contratada. Nosso entendimento está correto?

Atenciosamente,

Luísa de Gois Aquino
Analista de licitação
Gerência Nacional Governo

06/06/2025, 11:00

Zimbra

012 34 999713333
luisaga@algartelecom.com.br
